DIÁRIO ELETRÔNICO DA JUSTIÇA DO TRABALHO DA 14ª REGIÃO - ANO II - Nº 048
14/03/2008

PUBLICAÇÃO DE ACÓRDÃO
EXPEDIENTE DO DIA 13-03-2008

PROCESSO: 01043.2006.005.14.00-1
CLASSE: AGRAVO DE PETIÇÃO
ÓRGÃO JULGADOR: 1ª TURMA
ORIGEM: 5ª VARA DO TRABALHO DE PORTO VELHO
AGRAVANTE: MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO – PROCURADORIA REGIONAL DO TRABALHO DA 14ª REGIÃO
PROCURADORES: EMILIE MARGRET HENRIQUES NETTO E OUTROS
AGRAVADO: MUNICÍPIO DE PORTO VELHO
PROCURADORES: CARLOS DOBBIS E OUTROS
RELATORA: JUÍZA ELANA CARDOSO LOPES LEIVA DE FARIA
REVISOR: JUIZ VULMAR DE ARAÚJO COÊLHO JUNIOR

EMENTA: TERMO DE AJUSTAMENTO DE CONDUTA. NORMAS DE PROTEÇÃO AO MEIO AMBIENTE DE TRABALHO. SERVIDORES PÚBLICOS ESTATUTÁRIOS E CELETISTAS. COMPETÊNCIA DA JUSTIÇA DO TRABALHO. A Justiça do Trabalho é competência para executar Termo de Ajustamento de Conduta que trata de normas de proteção ao meio ambiente de trabalho, independente do regime jurídico a que estejam submetidos os trabalhadores que serão beneficiados (celetista ou estatutário). **Inteligência da Súmula 736 do STF.**

ACÓRDÃO: Acordam os Juízes da 1ª Turma do Tribunal Regional do Trabalho da 14ª Região, à unanimidade, conhecer do agravo de petição. No mérito, dar-lhe provimento para declarar a competência da Justiça do Trabalho para julgamento de questões alusivas à segurança, higiene e saúde dos

trabalhadores, independente do regime jurídico a que estejam submetidos os trabalhadores que serão beneficiados, determinando, em conseqüência, o retorno dos autos à origem para análise do mérito, nos termos do voto da Juíza Relatora. Sessão de julgamento realizada no dia 12 de março de 2008.